



**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**Projeto de Lei nº / 2025**  
**Autor: Deputado Carlinhos Bessa**

Dispõe sobre a inclusão do tema Inteligência Emocional como conteúdo no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** As Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Estado do Amazonas deverão incluir como conteúdo em seus currículos, nas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, o estudo sobre o tema “Inteligência Emocional”.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, compreende-se por Inteligência Emocional o conjunto de competências socioemocionais que envolve o reconhecimento, a compreensão, o gerenciamento e a expressão equilibrada das emoções, bem como o desenvolvimento de empatia e habilidades de relacionamento interpessoal.

**Art. 2º** A integração dos conteúdos de Inteligência Emocional poderá ocorrer:

- I – de maneira transversal, inserindo reflexões e atividades sobre emoções, autoconsciência, empatia, regulação emocional e resolução de conflitos nas diferentes áreas de conhecimento;
- II – por meio de oficinas ou projetos específicos, destinados ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais nos alunos; e
- III – em atividade extraclasse, como palestras, debates, dinâmicas, rodas de conversa e laboratórios, a fim de fortalecer o desenvolvimento contínuo do aluno.

**Art. 3º** O detalhamento dos conteúdos e das metodologias de ensino referentes à Inteligência Emocional será adequado a cada etapa e modalidade da educação (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

**Art. 4º** São objetivos do tema Inteligência Emocional:

- I – transmitir um conjunto de orientações observando continuamente o desenvolvimento de competências como autoconhecimento, autorregulação e empatia;
- II – promover habilidades construtivas que oriente o estudante quanto ao seu crescimento pessoal e relacional; e
- III – despertar o interesse do aluno a desenvolver a mentalidade para reconhecer e gerir suas próprias emoções; e
- IV – incentivar à cultura de paz, ao respeito à diversidade e à convivência democrática para que se tenha um ambiente escolar mais acolhedor.

**Art. 5º** O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Inteligência Emocional será desenvolvido pela Secretaria de Estado do Educação (SEDUC).





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e outras instituições especializadas em inteligência emocional para a implementação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus 20 de março de 2025.

**CARLINHOS BESSA**  
DEPUTADO ESTADUAL





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**JUSTIFICATIVA**

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por objetivo a inclusão do tema Inteligência Emocional no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado do Amazonas.

Primeiramente, quanto à competência legislativa para propor a matéria, é importante enfatizarmos o que dispõe nossa Constituição Estadual, em seu art. 39, caput, abaixo transcrito:

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Por sua vez, a Constituição Federal prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação (art. 24, inciso IX, CF/88), tema objeto da presente proposta. A Carta Magna dispõe, ainda, que "no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á estabelecer normas gerais" (§ 1º do art. 24), e que tal incumbência "não exclui a competência suplementar dos Estados" (§ 2º do art. 24). Nesse sentido, entendemos ser legítima a iniciativa parlamentar para elaborar o Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, o que almejamos com a propositura da matéria é oportunizar aos estudantes o fortalecimento integral do desenvolvimento por meio da inclusão sistemática de conteúdos e práticas de Inteligência Emocional no currículo escolar. A iniciativa fundamenta-se no disposto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que orienta a formação do aluno para o pleno desenvolvimento humano, a cidadania e a preparação para o trabalho. Nos últimos anos, o campo educacional tem assistido a um crescente interesse em torno do desenvolvimento socioemocional dos alunos. Essa demanda coincide com transformações sociais, tecnológicas e culturais que exigem indivíduos capazes de lidar com pressões, cultivar relacionamentos equilibrados e tomar decisões conscientes. A relevância da Inteligência Emocional torna-se evidente ao se constatar que alunos





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

emocionalmente preparados apresentam melhor desempenho acadêmico, reduzem o índice de conflitos e constroem relações de maior qualidade tanto na escola quanto em seus lares e comunidades.

Pesquisa global recente, divulgada pelo Center for Education (Estados Unidos), entre 2022 e 2023, envolvendo 16 países, incluindo o Brasil, indicou que 61% das famílias brasileiras consideram fundamental que as escolas adotem práticas e metodologias focadas em habilidades socioemocionais. Esse quadro sinaliza forte expectativa social de que as instituições de ensino sejam ambientes propícios não apenas à transmissão de conteúdos curriculares tradicionais, mas também ao crescimento pessoal e relacional dos estudantes. A presente proposta está em plena consonância com a legislação educacional brasileira, pois a Lei nº 9.394/96 (LDB) determina que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento do educando, compreendendo a formação para a cidadania e a qualificação para o trabalho, e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) destaca a necessidade de desenvolvimento de competências cognitivas, comunicacionais e socioemocionais, como empatia, cooperação, responsabilidade e autoconhecimento, que podem ser integradas nas diferentes áreas do conhecimento. Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, reforçando a importância do desenvolvimento integral do educando.

Ao contemplar o desenvolvimento da Inteligência Emocional, a escola se torna um espaço que vai além da mera transmissão de conteúdos, contribuindo para uma melhoria do desempenho escolar, já que pesquisas apontam que habilidades como autocontrole, persistência e empatia estão correlacionadas à maior concentração e motivação dos estudantes. Também se percebe a redução de conflitos e de violência, pois a autorregulação emocional e a mediação de conflitos promovem a cultura de paz, diminuindo casos de bullying e violência dentro e fora do ambiente escolar. Essa abordagem estimula ainda a inclusão e a valorização da diversidade, pois a empatia, o respeito e a cooperação fortalecem a convivência entre os alunos, construindo laços sociais positivos. Além disso, prepara o jovem para o mundo do trabalho, considerando que o mercado de trabalho atual exige não apenas





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

competências técnicas, mas também habilidades interpessoais, como capacidade de liderança, comunicação assertiva, negociação e trabalho em equipe. Por fim, promove a sustentabilidade do processo de aprendizagem, na medida em que alunos emocionalmente preparados tendem a lidar melhor com o estresse, frustrações e desafios, mantendo-se resilientes nos estudos e em sua vida pessoal.

A incorporação sistemática da Inteligência Emocional no processo de ensino-aprendizagem traz, a curto prazo, maior engajamento dos alunos e possíveis melhorias no clima escolar, refletindo-se na redução de indisciplina e no estímulo ao diálogo construtivo. A médio e longo prazo, espera-se a formação de cidadãos emocionalmente mais preparados, resilientes e capazes de colaborar para o desenvolvimento de uma sociedade mais empática e democrática.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus 20 de março de 2025.

**CARLINHOS BESSA**

DEPUTADO ESTADUAL





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 20/03/2025 10:03:29



Documento 2025.10000.00000.9.010746  
Data 20/03/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.010746**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CARLOS BESSA  
**Enviado por:** CARLOS EDUARDO BESSA DE SA  
**Data:** 20/03/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI